



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.378/2004

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE
EXPOSIÇÃO DE REVISTAS OU
OUTRAS PUBLICAÇÕES
PORNOGRÁFICAS EM BANCAS E
STANDS NAS RUAS E PRAÇAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a exposição em bancas ou stands localizados nas ruas e praças do Município, publicações através de revistas, painéis publicitários e quaisquer tipos de informativos, que tenham motivos pornográficos.

Art. 2º - A fiscalização para ao cumprimento do disposto nessa Lei, fica a cargo do Departamento de Posturas Municipais, da estrutura administrativa da **SEPLURO** – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras ou outra estrutura que vier a substituí-la.

Art. 3º - O descumprimento do disposto acarretará a aplicação de multa no valor de 10 (dez) **IRMG** – Índice de Referência do Município de Guarapari.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, o infrator terá cassado o alvará de funcionamento e a permissão de uso do solo, se for o caso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 17 de fevereiro de 2004.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.